

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### CERTIDÃO

**Processo: 2019/098090**

Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (Asfalto na cidade)

Interessado: CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

A Auditoria Geral do Estado, certifica para os devidos fins, que a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 22.929.707/0001-10), protocolou perante este órgão, solicitação para calendário de reagendamento das vistorias in loco a ser realizado pela Equipe da AGE, juntamente com o CREA e representantes da empresa, pleito este DEFERIDO, razão pela qual passa-se a dispor do novo cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE VISTORIAS CONSTRUFOX				
	DATA		LOCALIDADE	KM
1	23/mar	segunda-feira	Saída de Belém	
2	24/mar	terça-feira	Curionópolis	4
3	25/mar	quarta-feira	São Domingos do Araguaia	8
4	26/mar	quinta-feira	São Domingos do Araguaia	
5	27/mar	sexta-feira	Marabá	18
6	28/mar	sábado		
7	29/mar	domingo		
8	30/mar	segunda-feira	Marabá	
9	31/mar	terça-feira	Piçarra	1,19
10	01/abr	quarta-feira	São Geraldo do Araguaia	7
11	02/abr	quinta-feira	São Geraldo do Araguaia	
12	03/abr	sexta-feira	Brejo Grande	4,6
13	04/abr	sábado		
14	05/abr	domingo		
15	06/abr	segunda-feira	Palestina	3
16	07/abr	terça-feira	Retorno à Belém	

Belém (PA), 09 de março de 2020.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 532277**

### DIÁRIA

**Portaria AGE Nº 129/2020-GAB, de 10 de março 2020.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992 e Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 01/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2020/154875.

RESOLVE:

CONCEDER 3 e ½ (três e meia) diárias ao servidor Franklin José Neves Contente, matrícula nº 5947025/1, ocupante do cargo de Assessor Superior II, no período de 10 a 13/03/2020, com objetivo de participar do Seminário "Controle Interno para uma Governança Anticorrupção", devendo ser arbitradas conforme os valores correspondentes as diárias do Grupo C, Nível II- Anexo I da PORTARIA Nº 278, de 23 de outubro de 2019. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 531940**

### FÉRIAS

**Portaria AGE Nº 128/2020-GAB, de 09 de março de 2020.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que trata o Capítulo IV - Das Férias - Art. 74 do RJU - Lei Nº 5.810/94.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares à servidora Rita de Jesus Gomes de Castro, matrícula 761699/1, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo Referência III, lotada nesta Auditoria Geral do

Estado – AGE, no período de 03/04/2020 a 02/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 531887**

### DECISÃO

O AUDITOR GERAL DO ESTADO-AGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Ordem de Serviço nº 06/2020 que instaurou a Auditoria de Caráter Especial, publicada em 31 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a AGE, após o recebimento do Ofício nº 056/2020-MP/2ªPJ/DPP/MA com a Notícia de Fato que deu origem a Ordem de Serviço nº 06/2020, com o fito de apurar supostas condutas irregulares praticadas pela empresa COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº14.327.494/0001-28, que teria apresentado certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com protocolo de nº 5274/19 e Código de Controle de CERCON de nº 9969611ac24, sendo que o documento em questão não se referia a esta empresa, e sim a outra (IRMÃO BORGES E BORGES LTDA-EPP, CNPJ nº 26.169.738/001-70).

CONSIDERANDO tratar-se de documento que não guarda qualquer relação com a empresa Comercial Diesel Transporte, tratando-se de uma grotesca montagem, com o intuito claro de fraudar o procedimento licitatório, levando a erro a pregoeira. Tanto é assim que houve o cancelamento do pregão eletrônico nº 20/2019, tendo sido reaberto novo certame (pregão eletrônico de nº 050/2019), em que a mesma empresa apresentou novamente o documento adulterado para participar do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, que tratam do dever da Administração Pública de realizar o Controle Interno, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a competência desta AGE, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 6.832, de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º - "Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual [...]".

CONSIDERANDO, ainda, a missão desta AGE, que é tratada no artigo 4º-A da Lei Estadual nº 6.832/2008, que preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

CONSIDERANDO a manifestação acerca da suspensão cautelar de participação em certame licitatório apresentada em 03/03/2020 pela empresa COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM.

Assim, decido com base nos fundamentos a seguir.

De início, é imperioso destacar que os pleitos formulados pela empresa foram feitos em sede de manifestação em relação à decisão cautelar, e não de defesa prévia, motivo pelo qual a presente decisão será adstrita a isto.

A decisão que suspendeu a empresa manifestante foi recebida em 18/02/2020 na sede da mesma, conforme demonstra o Aviso de Recebimento (AR) dos Correios colacionado aos autos.

Tendo em vista que o prazo concedido para manifestação foi de 05 (cinco) dias, e que a contagem, no processo administrativo, se dá em dias corridos, conforme a Lei nº 9.784/99, tem-se que a data final para a apresentação da manifestação seria 26/02/2020, por conta dos pontos facultativos e do feriado de carnaval.

Ocorre que a manifestação somente foi protocolada nesta Auditoria em 03/03/2020, isto é, intempestivamente.

Por tratar-se de manifestação intempestiva, que não produz efeitos no mundo jurídico, não há outra medida a ser tomada a não ser a manutenção da medida de suspensão em caráter temporário, porém indeterminado, da empresa COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº14.327.494/0001-28, de participar de qualquer processo licitatório com os órgãos da Administração Pública Estadual até ulterior decisão.

Belém/PA, 10 de março de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 532366**